



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(CONDOMÍNIO RURAL ELO AGRÍCOLA)



PERÍODO DA AÇÃO: 18/09/2012 a 28/09/2012

LOCAL: COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12°18'097"/ W 45°29'244"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de milho

CNAE PRINCIPAL: 0111-3/02

SISACTE Nº: 1484

OPERAÇÃO: 76/2012



OP 76/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



ÍNDICE

ÍNDICE	2
EQUIPE	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E) AÇÃO FISCAL	7
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	16
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	24
H) CONCLUSÃO	26
ANEXOS	28



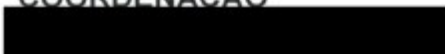
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



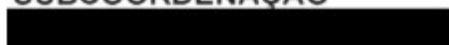
EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



SUBCOORDENAÇÃO



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDAZIDA]
(CONDOMÍNIO RURAL ELO AGRÍCOLA)

CPF: [REDAZIDA]

CEI: 51.20624572-87

CNAE principal: 0111-3/02

Endereço: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Milano, zona rural, BR 242, Km 847, Barreiras/BA.

Coordenadas Geográficas da sede: S 12°18'097"/ W 45°29'244"

Telefones: [REDAZIDA]
[REDAZIDA]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	110
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16 anos)	
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Valor dano moral individual	R\$ 6.6076,00
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* foi concedido prazo para regularização do FGTS.

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

O Condomínio Rural Elo Agrícola é representado e gerido pelo Sr. [REDACTED] o qual se apresentou à fiscalização como responsável pela gestão de pessoal do condomínio, representando os demais para fins de contratação de trabalhadores para labor nas fazendas dos demais condôminos. Na Fazenda Milano, os trabalhadores do condomínio laboravam na colheita manual do milho.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02502748-4	001478-8	Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.	art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	02502749-2	001179-7	Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.	art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
3	02502750-6	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02502701-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02502702-6	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02502747-6	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02502703-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	02502704-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02502705-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
10	02502706-9	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02502707-7	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02502708-5	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	02502709-3	001400-1	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.	art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região de Barreiras-BA.

A ação se iniciou em 21/09/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural do município de Barreiras/BA, acompanhada de 06(seis) Policiais Rodoviários Federais e 01(um) Procurador do Ministério Público do Trabalho.

Saimos de Barreiras/BA, pela BR 242, em direção a Luís Eduardo Magalhães/BA. Percorremos cerca de 60 km, a partir de Barreiras/BA e entramos à esquerda na placa indicativa da Fazenda Milano, no KM 847. A distância dessa entrada até a sede da Fazenda Milano é de cerca de 25 km.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Na Fazenda Milano procedemos à fiscalização da empregadora e proprietária da Fazenda, Sra. [REDACTED] CPF [REDACTED] [REDACTED] objeto de relatório de fiscalização específico.

Durante a inspeção na Fazenda Milano, fomos informados de que havia trabalhadores do Condomínio Rural Elo Agrícola laborando no campo de produção de milho. Diante dessa informação, nos deslocamos para a referida frente de trabalho. Entretanto ao chegarmos ao local indicado, por volta das 11h30min horas, não encontramos mais o grupo de trabalhadores. No local, encontramos muitos sacos cheios de milho e outros vazios espalhados no meio do campo, o que indicava a realização de trabalho naquela região. Entrevistamos trabalhadores da própria fazenda que estavam nas proximidades que nos disseram que o grupo de trabalhadores do condomínio foi retirado às pressas para não ser visto pela fiscalização. Em razão disso, nos dirigimos ao escritório da Fazenda Milano, onde o Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, nos confirmou que havia trabalhadores do Condomínio Rural realizando serviços no campo de milho, mas não soube explicar o motivo da paralisação dos trabalhos e retirada dos mesmos da fazenda. O Sr. [REDACTED] ligou para um dos responsáveis pelo Condomínio e este informou que os trabalhadores foram levados para outra frente de trabalho localizada na Fazenda Pirangi, a cerca de 14 km da fazenda Milano.

Entretanto, quando iniciamos o deslocamento para a Fazenda Pirangi, encontramos com o representante do condomínio rural, Sr. [REDACTED] em veículo com slogan "Elo Agrícola", que nos informou que o trabalho na fazenda Pirangi também já havia encerrado e que os trabalhadores tinham sido levados para os alojamentos em São Desidério/BA e Luís Eduardo Magalhães/BA.

Imediatamente, todo o grupo de fiscalização se dirigiu aos alojamentos em São Desidério/BA, acompanhado pelo representante do condomínio, o Sr. [REDACTED]. Nos alojamentos, entrevistamos vários trabalhadores que nos relataram diversas irregularidades e que haviam sido retirados às pressas para não serem flagrados pela fiscalização. Fomos informados também que devido à forma como foram retirados, quatro trabalhadores que laboravam na Fazenda Pirangi, próxima a Fazenda Milano, foram deixados no local de trabalho e alguns trabalhadores pegaram ônibus errado, o que obrigou que os ônibus, na saída da estrada de chão para a BR 242, km 847, parassem para que os trabalhadores fizessem as trocas de ônibus, já que um ônibus transportava trabalhadores para o alojamento de Luís Eduardo Magalhães/BA e o outro para São Desidério/BA. Os trabalhadores também declararam que o ônibus que transportava os trabalhadores para os alojamentos de São Desidério/BA não trafegou a rota fazenda-alojamento que sempre fazia, para não ser visto pela fiscalização. Diariamente, o deslocamento era feito por uma estrada vicinal que liga a cidade de São Desidério à Fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Milano, mas naquele dia o ônibus fez o deslocamento passando pelo município de Barreiras, apesar do aumento da distância a ser percorrida.

Por volta das 18 horas do mesmo dia, os quatro trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED], que haviam sido deixados na fazenda, chegaram no alojamento, onde se encontrava a equipe de fiscalização. Segundo os trabalhadores, eles caminharam a pé por duas horas até um ponto onde foram recolhidos pelo Sr. [REDACTED] a mando do Sr. [REDACTED]. No dia 25.09.2012, na sede da Procuradoria do Trabalho de Barreiras/BA, um dos trabalhadores prestou depoimento perante o Procurador do Trabalho [REDACTED] e o Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED]. No depoimento, o trabalhador [REDACTED] confirmou o teor das entrevistas e declarações prestadas no dia 21.09.12, nos alojamentos em São Desidério/BA (Termo de Depoimento em anexo).

A situação descrita acima configurou embaraço à fiscalização, na medida em que impediu a efetiva a inspeção dos locais de trabalho, a realização de entrevistas com os trabalhadores enquanto laboravam e a aferição de irregularidades relativas às condições de trabalho, fornecimento de alimentação, existência de locais para refeição e instalações sanitárias e condições reais de transporte dos rurícolas, entre outras.

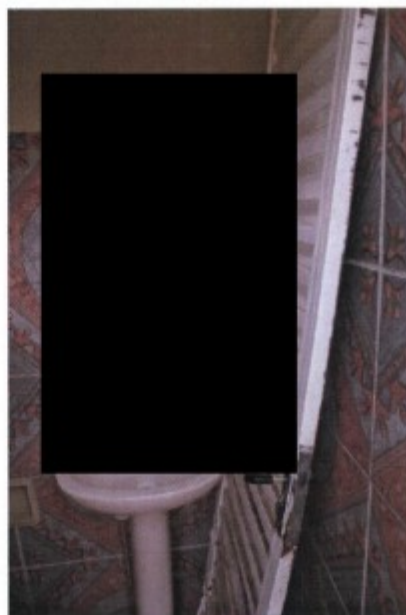
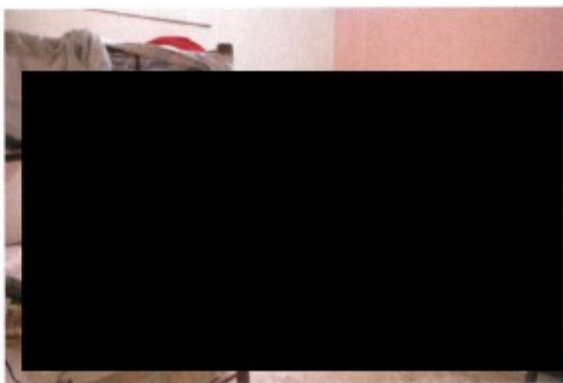
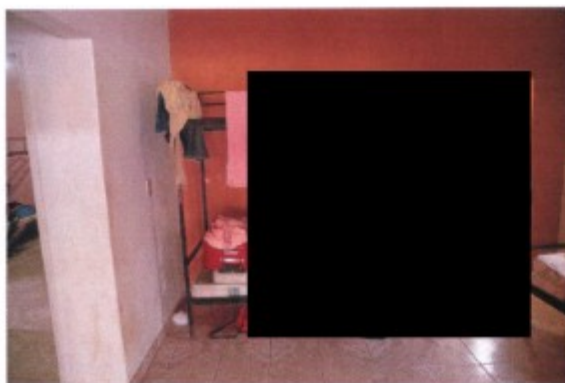
Gize-se que, em razão da "grave e manifesta ocultação de trabalhadores, com o intuito de subtrair-se à ação da fiscalização do grupo móvel, causando embaraço à atuação estatal, dentre outras irregularidades apuradas," o empregador firmou em 26.09.2012, na Sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, representado pelo procurador do trabalho Dr. [REDACTED]

[REDACTED] PRT 5ª Região, comprometendo-se a pagar uma indenização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais coletivos.

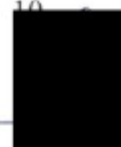
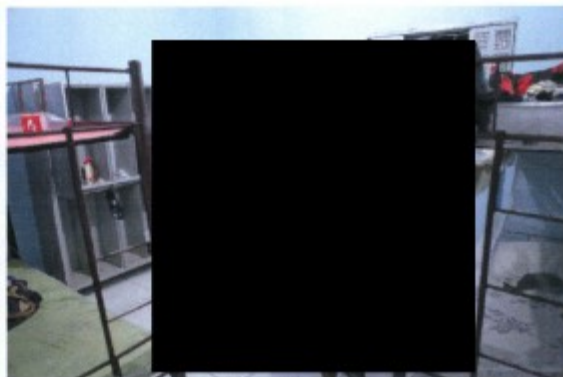
Nos alojamentos visitados, localizados na cidade de São Desidério/BA, constatamos que o empregador não disponibilizava roupas de cama, o que obrigava os trabalhadores a dormirem diretamente sobre os colchões ou utilizarem suas próprias roupas de cama adquiridas com recursos próprios ou trazidas de suas casas e que não havia armários individuais suficientes para guarda dos objetos pessoais dos trabalhadores. Constatamos também que um dos banheiros estava com as lâmpadas queimadas e sem água e outro não possuía porta, de modo a permitir a privacidade do obreiro. Essas irregularidades nas instalações sanitárias foram sanadas durante o período da ação fiscal. O empregador também apresentou notas de compras de ventiladores, visando melhorar a ventilação dos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1, 2, 3 e 4: alojamento 1.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: 5, 6, 7 e 8: alojamento 2.

Após inspeção nos alojamentos e na casa que servia cozinha para o preparo das refeições, realização de entrevistas com trabalhadores e inspeção de um dos ônibus utilizado para transporte dos trabalhadores, o empregador foi notificado, através de Notificação para Apresentação de Documentos– NAD nº 35668/21912/02, para apresentar a documentação solicitada pela fiscalização no dia 25.09.2012, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA. Devido à dificuldade de espaço nesta Gerência para uso do Grupo Móvel, a apresentação e análise dos documentos apresentados à fiscalização foram realizadas na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA.



Fotos 9 e 10: local de preparo dos alimentos

Além das irregularidades relacionadas às normas de saúde e segurança constatadas nos alojamentos, as entrevistas e depoimentos dos trabalhadores indicaram outras irregularidades referentes a pagamento de salário e de rescisão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

contratual, fraude na formalização de contrato de trabalho, excesso de jornada de trabalho, ausência de recolhimento do FGTS e não pagamento de horas noturnas, além da falta de local para refeição e de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Em 24/09/012, uma equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel retornou à Fazenda Milano, para verificar as condições de trabalho dos trabalhadores do Condomínio Rural. Na ocasião, puderam verificar que o empregador havia providenciado cadeiras e assentos para realização das refeições e disponibilizado instalações sanitárias móveis. Os trabalhadores informaram que essas melhorias só foram providenciadas devido à presença da fiscalização e que até o início da ação fiscal, almoçavam embaixo ou dentro dos ônibus, ou sentados no chão em alguma sombra encontrada e que realizavam suas necessidades fisiológicas no mato. Os trabalhadores também informaram que no dia 22/09/2012, sábado, pela primeira vez não houve trabalho, porque o Condomínio ainda não tinha providenciado essas mudanças e eles tiveram que ficar no alojamento, para que não fossem flagrados em situação irregular pela fiscalização.



Fotos 11 e 12: local para refeição regularizado após a 1ª visita da fiscalização do trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 13 e 14: Instalação sanitária na frente de trabalho.

No dia 25/09/2012, de posse da documentação solicitada conforme notificação, a equipe de fiscalização iniciou a análise detalhada do cumprimento de diversos atributos trabalhistas, sendo constatadas graves irregularidades, tais como: atraso no pagamento de salários; falta de formalização nos recibos de pagamento de salários; falta de pagamento da hora noturna; falta de pagamento de verbas rescisórias; ausência de intervalo para repouso e/ou alimentação nas jornadas contínuas superiores a 6 horas; falhas no sistema de aferição da jornada de trabalho e utilização do "controle britânico" incompatíveis com a realidade fática; transporte de trabalhadores em veículos de transporte coletivo sem a devida autorização da autoridade de trânsito competente, dentre outras. Essas irregularidades estão detalhadamente tratadas no item F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS, parte deste relatório de fiscalização.

Merece destaque a fraude constatada na formalização e recontração sucessiva de vários trabalhadores por contratos por prazo determinado firmados à margem da legislação vigente, prejudicando sensivelmente as verbas rescisórias devidas e o recolhimento fundiário e previdenciário. Constatamos que o empregador não respeitou a regra de que o contrato por prazo determinado que for prorrogado mais de uma vez deve passar a vigorar sem determinação de prazo, assim como aquele que for sucedido por outro contrato por prazo determinado dentro de seis meses. Neste caso, há contratos por prazo inicial e final que se sucedem sem respeitar as regras celetistas, situação que deveria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



resultar na sua transformação em contrato por prazo indeterminado, o que não foi feito pelo empregador.

Essa situação encontra-se detalhadamente descrita nos subitens 09 e 10 do item F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS deste relatório e foi objeto da lavratura dos autos de infração correspondentes.

Outra questão que merece destaque e também resultante da fraude constatada na formalização de contratos a prazo determinado de modo sucessivo, diz respeito a ausência de recolhimento do FGTS. Da análise dos documentos apresentados à fiscalização, importou nas constatações que seguem abaixo relacionadas, as quais, somadas, tornaram inexecutável, no curso da presente ação fiscal, o levantamento dos valores devidos.

- O consórcio de empregadores apresenta vultosa rotatividade de mão-de-obra, especialmente ante a opção pela pactuação de contratos por prazo determinado e/ou safra;
- Abrangido todo o período de atividades do empregador (a partir de março de 2010), a pesquisa na base de dados do FGTS sobre os contratos de trabalho aponta 992 registros, dos quais 133 sem informação de afastamento;
- Deve-se observar, neste passo, que o contingente de vínculos ativos (109 trabalhadores), consoante relação de empregados apresentada pela empresa à fiscalização, dá mostras, de antemão, do descompasso entre os dados reais e as informações prestadas à Caixa Econômica Federal;
- A este panorama deve ser somada a constatação de que há expressivos períodos em que sequer são transmitidas informações, mesmo que para fins meramente declaratórios, através das Guias de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência (GFIPs). A título ilustrativo, no período compreendido entre o mês de janeiro e o mês de setembro de 2012, os sistemas de pesquisa da Caixa Econômica Federal apuram guias mensais recolhidas/declaradas apenas nos meses de janeiro, fevereiro e março;
- Mesmo essas guias, importante ressaltar, alcançam pequena parcela do contingente de trabalhadores do consórcio, pois veiculam, nas relações de empregados, 29, 24 e 33 trabalhadores, respectivamente;
- Nos meses subsequentes, inexistem guias mensais pagas, tampouco transmitidas aos sistemas pela opção declaratória;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



- As omissões de informação do empregador aos sistemas da Caixa Econômica Federal tornam, assim, inalcançável, no estrito período que este Grupo Especial de Fiscalização Móvel está na posse da expressiva documentação apresentada pelo empregador, a alimentação manual precisa dos dados indispensáveis à apuração do débito de FGTS, como as datas de início e término dos contratos de trabalho e, principalmente, as remunerações dos obreiros;
- Gize-se, por exemplo, que as omissões de dados sobre as remunerações – as quais, vale lembrar, variam por produtividade – exigiriam, no período de atividades do Condomínio de Empregadores, a inserção de 2.255 registros salariais;
- No que pertine às Guias Rescisórias, à exceção de recolhimentos múltiplos constatados no mês de janeiro do corrente ano (cerca de 30), os depósitos próprios da extinção do vínculo empregatício não são realizados nos meses subseqüentes. Quando realizados tais recolhimentos, assumem a marca da excepcionalidade, em razão do de fato;
- No mês de fevereiro, foram recolhidas duas guias rescisórias; no mês de julho, quatro guias; e, no mês de agosto, duas guias. Por termo de comparação, o mês de agosto, cujo recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi apresentado à fiscalização, revela o desligamento de 29 (vinte e nove) trabalhadores.

Por força de todo o exposto, e considerando os limites temporais para o encerramento da mobilização deste Grupo Móvel na área em que está sediada a empresa, foi concedido o prazo de 35 dias para que a empresa apresentasse regularização de todo o FGTS, em conformidade o que foi pactuado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta –TAC firmado entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho (documento em anexo).

Após esse prazo, sugerimos o encaminhamento ao órgão local ou regional para apuração dos débitos relativos ao recolhimento de FGTS, abrangendo todo o período em que ativa a matrícula CEI do Condomínio de Empregadores Rurais.

Na sede da PTM em Barreiras/BA, prestou depoimento ao Ministério Público do Trabalho, o Sr. [REDACTED] representante legal do Condomínio. Em seu depoimento, o Sr. [REDACTED] também conhecido com [REDACTED] confirmou algumas irregularidades constatadas pelo Grupo Móvel, entre as quais citamos: que não efetuava o não pagamento do adicional noturno; que os trabalhadores faziam suas refeições nas frentes de trabalho dentro do ônibus ou fora dele; que não existia instalações sanitárias nas frentes de trabalho; que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

arregimenta trabalhadores nos municípios de Butirama/BA e Buriti/MA, mas que só assina as CTPS e realiza os exames médicos quando os trabalhadores chegam no escritório do condomínio em Luís Eduardo Magalhães/BA.

Durante a ação fiscal, o empregador não apresentou a Certidão Declaratória Transporte de Trabalhadores, conforme determina a Instrução Normativa-I.N/MTE nº 76/2009, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos empregadores para transportar trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem.

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1. Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Constatamos que as cozinheiras e ajudantes de cozinha não têm o trabalho noturno remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do salário-hora diurno. A jornada do período noturno se inicia às 22 horas com término às 5 horas do dia seguinte e o escopo do adicional noturno é justamente compensar o desgaste da prestação de serviços à noite, já que o estado de vigília torna irregular o ciclo circadiano da fisiologia do sono humano. Verificamos, a partir da análise dos registros individuais de ponto apresentados pelo empregador, que, apesar de laborarem em período noturno, a cozinheira [REDACTED] e a ajudante de cozinha [REDACTED] não receberam o pagamento do adicional noturno devido. Os registros individuais de ponto e recibos de pagamento, ambos do mês de agosto do corrente ano, atestam o labor noturno e a ausência de pagamento desta verba salarial.

2. Deixar de conceder intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, observados os usos e costumes da região.

Constatamos que 02 (duas) empregadas, uma cozinheira e uma auxiliar de cozinha, laboraram sem a concessão do intervalo intrajornada de no mínimo uma hora, para o devido repouso ou alimentação, já que a jornada delas era contínua e de duração superior a 6 (seis) horas. Todos os descansos, em acepção ampla, prescritos na legislação trabalhista têm, por fim maior, resguardar a higidez física e mental de qualquer trabalhador; portanto, a violação a tais repousos, coloca não só ambiente de trabalho em risco, como também a saúde do trabalhador. Como trabalhadoras incursas na irregularidade em tela, citamos: 1. [REDACTED] que laborou diversos dias no mês de agosto/12 sem gozar de intervalo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

intrajornada (como exemplo, citamos o dia 06/08/12, em que laborou das 03:00 às 10:00, o dia 08/08/12, quando laborou das 02:00 às 09:00, e o dia 21/08/12, em que trabalhou das 01:00 às 08:00); 2 [REDACTED] que laborou diversos dias no mês de agosto/12 sem gozar do referido intervalo (como exemplo, citamos o dia 08/08/12, quando trabalhou das 02:00 às 09:00, o dia 20/08/12 em que trabalhou das 03:00 às 10:00). Salientamos a ausência de qualquer pré-assinalação de horário nos registros de ponto.

3. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Durante a inspeção, constatamos que o empregador, apesar de possuir mais de dez empregados, se omite quanto a sua obrigação legal de controlar a jornada de trabalho efetivamente prestada por seus trabalhadores. A partir da análise das folhas de ponto apresentadas à fiscalização trabalhista, percebeu-se que muitas apresentavam horários de entrada e saída padronizados para todos os empregados em todos os dias trabalhados no mês, em uniformidade e rigidez incompatíveis com a realidade fática, caracterizando assim a adoção do controle de ponto "britânico". Tal sistemática de controle de jornada é considerada inválida pela doutrina e jurisprudência pátrias, vez que não reflete fielmente os horários de trabalho praticados pelos empregados, além do que inviabiliza a aferição, pela fiscalização trabalhista e pelos próprios trabalhadores, de eventual jornada extraordinária prestada. O prejuízo para os trabalhadores quando da inexistência de consignação da jornada efetivamente trabalhada repercute não só na cadeia remuneratória do vínculo empregatício, já que horas extraordinárias e horas noturnas não são efetivamente computadas, como também no respeito à saúde dos obreiros, já que os descansos legais são imprescindíveis para recuperação física e mental, dentre eles, temos: o intervalo intrajornada, o intervalo interjornada e o descanso semanal remunerado. Como exemplo de tal conduta, citamos, a título exemplificativo, os registros de ponto dos trabalhadores [REDACTED]

4. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixa de fornecer roupas de cama aos seus trabalhadores alojados em casas por ele fornecidas, que serviam de alojamento para grupos de trabalhadores. Distribuídos em dois alojamentos no município de São Desidério/BA (alojamento 1 localizado na Rua [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



os empregados do autuado foram flagrados pela equipe de fiscalização repousando diretamente sobre os colchões ou sobre lençóis de diferentes padrões e estados de conservação, fruto das suas aquisições por conta própria pelos obreiros. Entrevistados, os poucos trabalhadores cujas camas possuíam lençóis referiram que as peças não foram fornecidas pelo empregador, mas trazidas de suas residências. Apesar do empregador ter posteriormente apresentado recibos de entrega de lençóis aos trabalhadores, a real situação encontrada em ambos alojamentos denunciava o não fornecimento. Citamos, como exemplos de trabalhadores prejudicados, os lavradores [REDACTED] todos trabalhadores rurais.

5. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a 08 (oito) de seus empregados. Mediante inspeção nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador paga seus trabalhadores em dinheiro e em mãos, não realizando depósito bancário. Os recibos de pagamentos atestam o atraso no pagamento dos salários de janeiro, abril e agosto de 2012 aos seguintes empregados: 1. [REDACTED]

6. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos, a partir dos documentos analisados, constatou-se que o empregador efetuou o pagamento de salário de empregados sem a devida formalização do recibo, nos termos da descrição ementar acima. Nesse sentido, percebeu-se, por exemplo, que os recibos de pagamento de salários do mês de Julho de 2012, referentes aos empregados [REDACTED] não constam data de recebimento aposta pelos empregados (consoante atestam cópias em anexo). Além disso, vários termos de rescisão de contrato de trabalho apresentados não constam data de recebimento pelos empregados dispensados. É o caso, apenas a título exemplificativo, do empregado [REDACTED] (cujas cópias seguem em anexo). Configura-se a infração por força das disposições constantes do art. 320 do Código Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente às normas trabalhistas considerando-se a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

disciplina do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho. Por fim, impende ressaltar que, para além da mera formalidade, a irregularidade objeto de autuação inviabiliza a verificação, pela Fiscalização Trabalhista, do cumprimento tempestivo das obrigações salariais e rescisórias.

7. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que o empregador deixou de dotar o alojamento localizado na cidade de São Desidério-BA [REDAZIDA] de armários individuais para guarda de objetos pessoais. No citado alojamento, percebemos que os armários foram disponibilizados em número insuficiente em relação à quantidade de trabalhadores alojados, de modo que, para alguns deles, não havia qualquer compartimento para a guarda de roupas e demais pertences pessoais. A situação verificada fazia com que os empregados armazenassem, desordenada e improvisadamente, os referidos objetos pelo interior do alojamento.

8. Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Constatamos que o empregador ao retirar às pressas os trabalhadores da frente de trabalho, com o intuito de subtrair-se à ação da fiscalização do grupo móvel, causou embaraço à fiscalização, na medida em que impediu a efetiva inspeção dos locais de trabalho, entrevistas com os trabalhadores enquanto laboravam e a aferição de irregularidades relativas às condições de trabalho, fornecimento de alimentação, existência de locais para refeição e instalações sanitárias e condições reais de transporte dos rurícolas, entre outras. Esta conduta do empregador impediu a aferição real das condições de trabalho e o consequente desempenho das atribuições legais dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Essa situação foi descrita detalhadamente no item E) AÇÃO FISCAL deste relatório.

9. Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.

Constatamos que o empregador deixou de pagar a diversos de seus empregados os valores correspondentes ao aviso prévio e aos reflexos decorrentes da sua integração no tempo de serviço. A partir de entrevistas com trabalhadores e empregador, termos de depoimentos dos trabalhadores e empregador, análise de carteiras de trabalho em posse dos trabalhadores, termos de rescisão de contratos de trabalho e contratos por prazo determinado notificados pela Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35668/21912/02 e apresentados à fiscalização, consultas aos sistemas informatizados do Ministério do Trabalho e Emprego e da Caixa Econômica Federal e informações prestadas pelo empregador através de guias de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

recolhimento de FGTS e informações da Previdência Social para a Caixa Econômica Federal, verificamos a existência de inúmeros contratos por prazo determinado firmados à margem dos dispositivos legais que regulam este instituto. A regra geral na contratação de trabalhadores é a existência de contratos por prazo indeterminado. A lei, contudo, autoriza a contratação por prazo determinado em contratos de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada. Informa, ainda que o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência.

No caso em questão, a vasta análise documental nos permite aferir a existência de inúmeros contratos sucessivos, um após o outro, em períodos diversos, envolvendo trabalhadores que se repetem e possuem diversos vínculos empregatícios em sequência. As carteiras de trabalho dos empregados apresentadas revelam a prática de inúmeras anotações de vínculos sucessivos. Constatamos (e fotografamos as CTPS) a existência de trabalhadores com mais de uma "CTPS cheia", devido às diversas anotações de contrato de trabalho com o autuado. O empregado [REDACTED] entrevistado pelo GEFM, foi contratado por prazo determinado de 22/06/11 a 01/07/11; de 20/12/11 a 02/01/12; de 18/04/12 a 08/05/12; e 17/09/12 a 29/09/12 (contratos visados e em anexo). O empregado [REDACTED] firmou contrato a prazo de 19/08/11 a 05/09/11; de 20/12/11 a 02/01/12; de 09/04/12 a 08/05/12 e de 10/09/12 a 29/09/12. O empregado [REDACTED] firmou contrato a prazo de 07/05/12 a 23/05/12; de 12/07/12 a 20/07/12 e 17/09/12 a 29/12/12. O empregado [REDACTED] firmou contrato a prazo de 06/10/10 a 18/10/10; de 03/10/10 a 20/12/10; 19/04/11 a 21/01/12; de 12/08/11 a 05/09/11; de 09/04/12 a 08/05/12; de 10/09/12 a 29/09/12. A análise da CTPS deste empregado [REDACTED] evidencia mais um elemento de fraude: o empregado possui registrado em sua CTPS vínculos conflitantes com os acima descritos, quais sejam 19/04/11 a 15/06/11/ 12/08/11 a 15/09/11; 09/04/12 a 21/06/12. Consta das duas rescisões do empregado [REDACTED] que este firmou contrato de 03/05/11 a 26/05/11 e 09/09/11 a 19/09/11. O empregado [REDACTED] firmou contrato de 12/04/2010 a 09/07/10; de 09/09/10 a 28/09/10; 03/12/10 a 20/12/10; de 19/04/11 a 15/07/11; de 09/09/11 a 26/09/11; de 04/01/12 a 20/01/12. Saliente-se que este último contrato já expirou e o mesmo continua laborando para o empregador há mais de oito meses, o que evidencia a contínua necessidade de labor e a inconsistência dos que está documentado com a realidade.

A apurada análise das informações enviadas aos sistemas da Caixa Econômica Federal e CAGED, dos termos de rescisão de contrato de trabalho,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

dos contratos por prazo determinado e das anotações nas CTPS dos obreiros nos permite concluir que as datas de entrada e saída dos diversos vínculos conflitam entre si. Há datas de saída nos termos de rescisão que não correspondem às informações dos sistemas de apoio à inspeção do trabalho, nem às anotações feitas nas CTPS. Esse quadro de imprecisão de dados e informações configura mais indícios da fraude acima descrita.

Informe-se, ainda, que constatamos a ausência de recolhimento do FGTS devido aos trabalhadores. A partir das queixas dos trabalhadores de impossibilidade de saque do FGTS e de ausência de saldo nas contas vinculadas, a equipe de fiscalização investigou o recolhimento do FGTS e constatou a ausência de envio de informações à Caixa Econômica, bem como de pagamento dos valores devidos, conforme descrito no relatório de inspeção. Não se trata, portanto, de situações que autorizam a contratação a termo.

Ademais, a sucessiva contratação (dias ou alguns meses depois) dos trabalhadores esbarra nas redações dos artigos 451 e 452 da CLT. O contrato por prazo determinado que for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo, assim como aquele que for sucedido por outro contrato por prazo determinado dentro de seis meses. No caso em tela, há contratos por prazo inicial e final que se sucedem sem respeitar as duas regras celetistas, situação que resulta na sua transformação em contrato por prazo indeterminado.

Reforçamos que não se trata, também, de caso de contratos de safra, uma vez que a atividade do empregador e do condomínio rural é permanente e estende-se pela safra e entressafra do milho. Há evidência de contratos firmados ao longo de todo o ano, sem qualquer referência às variações estacionais da atividade agrária a que se propõe o condomínio rural de pessoas físicas. Os trabalhadores são contratados para realizar serviços em diversas lides rurais ligadas à atividade rural nas diversas fazendas que compõem o condomínio. Segundo o contrato particular firmado entre os condôminos, a finalidade da sua criação é a "contratação de mão de obra na exploração de diversas culturas, nas atividades de plantio, cultivo e colheitas das lavouras, nos diversos serviços pertinentes a atividades correlatas à cultura agrícola". O contrato de safra é espécie do gênero contrato por prazo determinado e é autorizado em razão de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo (CLT, art. 443, parágrafo 2º, "a"), podendo ser celebrado para "execução de serviços especializados" ou realização de "certo acontecimento suscetível de previsão aproximada" (CLT, art. 443, parágrafo 1º). Verificamos que o condomínio rural Elo Agrícola possui trabalhadores registrados durante todo o ano, em períodos de safra e entressafra, o que demonstra a necessidade de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

serviços de forma permanente, e realiza serviços gerais das atividades rurais, sem qualquer alusão à execução de serviços especializados.

Pelo exposto, conclui-se que o condomínio, na pessoa do seu representante, Sr. [REDACTED] atuou com intenção de fraudar a aplicação da regra geral que é a contratação por prazo indeterminado, valendo-se de diversos e sucessivos contratos com prazo determinado (com data de entrada e saída pré-determinadas) para eximir-se de pagar os direitos a que os trabalhadores fazem jus. A CLT prevê em seu art. 9º a nulidade dos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista. O pequeno interregno de paralisação entre os contratos por prazo determinado revela esta intenção.

Em decorrência de tudo já exposto acerca da fraude na contratação e gestão dos vínculos de emprego com seus trabalhadores rurais, constatamos a existência de contratos realidade por prazo indeterminado, fato que atrai as regras celetistas sobre as dispensas dos trabalhadores sem justo motivo. As rescisões realizadas pelo empregador com causa de afastamento "término de contrato", em realidade, deveriam ter sido feitas com base em "dispensa sem justa causa", uma vez que se tratava de contratos por prazo indeterminado. Dessa forma, o empregador deveria ter avisado com a antecedência prevista no art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a intenção de dispensa e rescisão contratual, o que não foi feito, violando o dever de pagamento dos salários correspondentes ao prazo do aviso prévio, bem como as verbas rescisórias decorrentes da sua integração. A irregularidade pode ser verificada em diversos termos de rescisão de contrato de trabalho analisados.

10. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

Em face da constatação de fraude na contratação e gestão dos vínculos de emprego com seus trabalhadores rurais, constatamos a existência de um contrato realidade por prazo indeterminado, fato que atrai as regras celetistas sobre as dispensas dos trabalhadores sem justo motivo. As rescisões realizadas pelo empregador com causa de afastamento "término de contrato", em realidade, deveriam ter sido feitas com base em "dispensa sem justa causa", uma vez que se tratava de contratos por prazo indeterminado. Dessa forma, o empregador deveria ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias integrais no prazo legal, incluindo todos os valores devidos na rescisão e todos os reflexos decorrentes. A irregularidade pode ser verificada em diversos termos de rescisão de contrato de trabalho analisados. Foram prejudicados 97 (noventa e sete) trabalhadores, conforme planilha que segue em anexo e começa com o trabalhador [REDACTED] e termina em [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que o empregador não disponibiliza nas frentes de trabalho da fazenda instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores rurícolas contratados pelo empregador acima qualificado, que executavam suas atividades no campo de produção de milho, faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos. Além disso, o empregador não fornecia aos trabalhadores papel higiênico nem água limpa para que os estes se limpassem após realizar suas necessidades fisiológicas. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do equipe de fiscalização, pôde ser corroborada pelos trabalhadores, que em declarações afirmaram utilizarem o mato para satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção. Ressalte-se que no dia 21/09/2012 a equipe de fiscalização esteve na fazenda e os trabalhadores foram retirados pelo empregador da área com o fim de embarçar a fiscalização do trabalho. Ao saírem às pressas da fazenda, os trabalhadores deixaram sacos de milhos espalhados pelo campo e foi possível verificar onde eles estavam desenvolvendo suas atividades naquele dia. No dia 24/09/2012 a equipe de fiscalização compareceu novamente à frente de trabalho e desta vez o empregador havia providenciado o aluguel de banheiros móveis, mesas, cadeiras e toldo para proteção contra intempéries durante as refeições. O preposto do empregador reconheceu que não eram disponibilizadas instalações sanitárias e proteção contra intempéries para serem usadas durante as refeições. O empregador confirmou que as instalações sanitárias e proteções contra intempéries encontradas na frente de trabalho no dia 24/09/2012 foram providenciadas somente após a fiscalização ter comparecido ao local, ou seja, que não eram disponibilizadas aos trabalhadores antes desta data.

12. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Constatamos que o transporte de trabalhadores entre o local de alojamento e as frentes de trabalhos das fazendas, assim como o deslocamento entre as diversas fazendas onde os trabalhadores exerciam suas atividades era efetuado em um veículo de transporte coletivo (ônibus) que não possuía





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. No momento da inspeção ao local de trabalho a equipe de fiscalização entrevistou o motorista do ônibus questionando-o se ele possuía habilitação de motorista e comprovação de que o veículo possuía autorização da autoridade de trânsito. O motorista apresentou à fiscalização a documentação referente a sua habilitação para dirigir mas não apresentou a autorização da autoridade de trânsito competente referente ao veículo. A empresa foi notificada a apresentar a documentação referente o transporte de trabalhadores, incluindo a autorização da autorização para transporte de trabalhadores, mas não o fez. O representante da empresa alegou que o transporte de trabalhadores é efetuado por empresa terceirizada, no entanto, não apresentou qualquer contrato com a referida empresa.

13. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatamos, através de entrevistas e depoimentos dos trabalhadores e empregador, que não havia, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem todos os trabalhadores das intempéries durante as refeições, conforme estipulado em norma. Em decorrência, no momento das refeições, os trabalhadores eram obrigados a tomar suas refeições a céu aberto, expostos a sol, chuva e vento, alguns trabalhadores sentavam diretamente no solo ou sobre as garrafas térmicas, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene, com comprometimento inclusive da qualidade de sua alimentação, sujeita dessa forma à contaminação, em especial poeiras. Alguns trabalhadores faziam suas refeições no interior do ônibus que era utilizado para transportá-los do alojamento para as frentes de trabalho, também sem qualquer condição de higiene e conforto. Tal fato foi confirmado por meio de entrevistas com os trabalhadores e com o próprio empregador. O empregador confirmou que as instalações sanitárias e proteções contra intempéries encontradas na frente de trabalho no dia 24/09/2012 foram providenciadas somente após a fiscalização ter comparecido ao local, ou seja, que não eram disponibilizadas aos trabalhadores antes desta data e que portanto, no dia 21.09.2012, quando iniciamos a fiscalização na Fazenda Milano, não havia abrigo para os trabalhadores se protegerem das intempéries durante as refeições.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 21/09/2012 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção na Fazenda Milano, mesmo que prejudicada pelo embarço causado pelo empregador, nos alojamentos e na casa utilizada como cozinha, em São Desidério/BA, de fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

acima, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35668/21912/02, a qual foi recebida pelo próprio Sr. [REDACTED]

Em 24/09/2012, uma equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, integrantes do Grupo Especial de Fiscalização retornou à Fazenda Milano, para verificar as condições de trabalho dos trabalhadores do Condomínio Rural que faziam a colheita manual do milho.

No 25/09/2012, compareceu a Procuradoria do Trabalho no Município de Barreiras/BA, o Sr. [REDACTED] e a advogada Dra. [REDACTED] para apresentar os documentos solicitados pela fiscalização. Na ocasião, o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] tomou depoimento do empregador, conforme Ata de Audiência em anexo.

Em 26/09/2012, na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras/BA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel emitiu e entregou 13 (treze) Autos de Infração lavrados contra o empregador pelas infrações constatadas e citadas neste relatório. Devido À dificuldade de apuração do débito do FGTS pelo Grupo Móvel, conforme já relatado no item E) AÇÃO FISCAL, foi concedido um prazo semelhante ao concedido pelo Ministério Público do Trabalho, para que a empresa em questão regularizasse o recolhimento do FGTS devido. Nesta data, o empregador também firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, cópia em anexo, que entre outras medidas citamos:

- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Abster-se de celebrar novo contrato de trabalho por prazo determinado dentro de 6(seis) meses do contrato anterior por prazo determinado, sob pena de configuração de contrato sem determinação de prazo.
- Em relação aos contratos em vigor na data da assinatura do presente Termo, o empregador rural adotará as seguintes providencias: a) identificar o numero de contratos por prazo determinado celebrados e prorrogados dentro do prazo de 06(seis) meses; b) apurar, no prazo de 20(vinte) dias o valor devido a titulo de aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional + 1/3, FGTS incidente e multa de 40% sobre o FGTS, de cada um dos trabalhadores, sobre cujos contratos em vigor incida a regra da alínea precedente; e) promover, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento das verbas rescisórias emergentes do rompimento do contrato por prazo indeterminado; f) apresentar, no prazo de 5(cinco) dias, a prova documental da rescisão contratual à Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Barreiras, para análise e conferencia, juntamente com cópia do presente instrumento;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ORIGEM AO LOCAL DE TRABALHO. Manter disponível Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores quando recrutado para trabalhar em localidade diversa da sua origem(Instrução Normativa n. 76/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego), mantendo cópia no veículo e no local de prestação de serviços, juntamente com a relação dos trabalhadores recrutados. Os registros dos contratos de trabalho e os exames médicos admissionais deverão ser realizados na localidade de recrutamento/origem dos trabalhadores;
- DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS COLETIVOS. Ante as precárias condições do meio ambiente do trabalho, jornada de trabalho exaustiva; considerando, ainda, a **grave e manifesta prática de ocultação de trabalhadores, com o intuito de subtrair-se à ação da fiscalização do Grupo Móvel de Erradicação do Trabalho Escravo**, o compromissado se obriga a pagar a uma indenização no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), sendo que a destinação dos valores será apontada pelo Ministério Público do Trabalho no prazo de 90(noventa dias).
- DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS. Considerando a precarização do trabalho mediante emprego de jornada de trabalho extenuante, os Compromissários se obrigam a conduzir e pagar, no dia 10/10/2012 às 14 horas, na sede da Procuradoria do Trabalho em Barreiras, uma indenização à cozinheira e à ajudante de cozinha, da cantina de São Desiderio, conforme discriminação a seguir:
[REDAZIDO] R\$ 2.076,00. Fica determinado que em caso de dispensa imotivada das empregadas acima referidas nos próximos 6(seis) meses, arcarão os Compromissários com uma indenização no valor acima, em face de configuração de dispensa animada por retaliação patronal.

H) CONCLUSÃO

Apesar das diversas e graves irregularidades constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel cometidas pelo empregador [REDAZIDO] (Condomínio Rural Elo Agrícola), estas não caracterizaram trabalho análogo ao de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Após o prazo concedido para regularização do FGTS, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Barreiras/BA e à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho em Barreiras/BA, para providências cabíveis.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2012.



Coordenador do GEFM
Auditor Fiscal do Trabalho

